



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CP/CME Nº 006/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Res.-CME Nº 07, de 26 DE OUTUBRO DE 2022, dispondo sobre critérios de atendimento nas unidades escolares urbanas de educação infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rubiataba-Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas em conformidade com as leis, inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 26; inciso VI do Art. 206 da CF.; inciso VIII do Art. 3º da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.229/2009 de 22 de abril de 2009.

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente a Meta 1, que visa atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE;

Considerando que, entre as estratégias para atingir a Meta 1, incluem-se: (1.1) definição de metas de expansão da rede pública de educação infantil em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando as peculiaridades locais; (1.3) realização periódica de levantamentos de demanda por creche para crianças até 3 anos; (1.7) articulação de oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social;

Considerando que a Meta 1 do PNE possui dois indicadores: 1A, universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos até 2016; e 1B, ampliação da oferta de vagas em creches para atender 50% das crianças até 3 anos até 2024

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, destacando em seu art. 16, caput, que "a expansão da educação infantil deverá ser feita de modo a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica";

Considerando as normativas da RESOLUÇÃO CP/CME Nº 07, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 dispondo sobre critérios de atendimento nas unidades escolares urbanas de educação infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rubiataba-Goiás.

Considerando as normativas dos artigos 7º e 8º da RESOLUÇÃO CP/CME Nº 07, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 dispondo sobre critérios de atendimento e desempate de vagas nas unidades

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

escolares urbanas de educação infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rubiataba-Goiás.

Considerando o disposto na Lei nº 14.685/2023, que obriga o poder público a "divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como os critérios para a elaboração da lista";

Considerando que, em 19 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.680, que declara 2024/2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil;

Considerando NOTA TÉCNICA GAEPE-GO Nº 001/2024 que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Goiás para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso a creche e pré-escola.

Considerando que os gestores municipais são os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância, e pela estruturação e implementação de ações que garantam o desenvolvimento das crianças;

Considerando, a necessidade de promover a equidade, a transparência e a objetividade na gestão de filas de espera para creches e pré-escolas, garantindo o atendimento das crianças e respeitando os direitos fundamentais que asseguram seu pleno desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 7º da RESOLUÇÃO CP/CME Nº 07, de 26 de outubro de 2022 terá a seguinte redação.

“Art. 7º O atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil será realizado observando-se os seguintes critérios:

I - Crianças identificadas em situação de deficiência física ou vulnerabilidade social durante o cadastramento ou posteriormente, quando comprovado por órgãos competentes que asseguram os direitos da criança e do adolescente, como:

- a) Crianças com deficiência, conforme o art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- d) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora.
- e) Crianças em situação de risco de desnutrição ou má nutrição, conforme laudo ou avaliação de programas sociais por profissionais da área da saúde e assistência social;

II - Mãe adolescente de baixa renda, considerando a necessidade de garantir acesso a serviços de educação infantil para possibilitar a continuação dos estudos da adolescente;

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

III - Famílias nas quais todos os responsáveis legais trabalham pelo menos 8 horas diárias, sendo necessário comprovar a jornada de trabalho por meio de documentos formais;

IV - Crianças pertencentes a famílias que atendam a um ou mais dos seguintes critérios sociais e econômicos:

- a) Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias de programas como o "Bolsa Família";
- b) Famílias monoparentais;
- c) Famílias onde o principal cuidador seja economicamente ativo ou possa se tornar ativo com o acesso à vaga na creche, evidenciando a necessidade de inclusão produtiva;
- d) Demais hipóteses de prioridade previstas em legislação Municipal ou Federal, que sejam objetivas e transparentes.

V - Endereço residencial do responsável pela criança conforme a localização geográfica da residência por bairro determinada em Lei ou Regulamento emanado pelo município;

VI - Critério cronológico por data de solicitação da matrícula ou ingresso na fila de espera.

VII - O Município poderá ainda considerar critérios adicionais que julgar pertinentes, observando a realidade local e as necessidades específicas da população, desde que fixados de maneira objetiva e transparente.”

Art. 2º - O Art. 8º da RESOLUÇÃO CP/CME Nº 07, de 26 de outubro de 2022, entra em vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Na hipótese de duas ou mais crianças atenderem o mesmo critério, será dada preferência, para fins de desempate, àquela que se enquadre no critério seguinte na ordem estabelecida.

I - Localização geográfica da residência/por bairro em consonância com as legislações aplicáveis;

II - Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III - Estar em situação de vulnerabilidade social.

IV - Vítima de violência doméstica;

V - Crianças em situação de risco de desnutrição ou má nutrição, conforme laudo ou avaliação de programas sociais por profissionais da área da saúde e assistência social;

VI - Famílias monoparentais;

VII - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora,

VIII – Quando houver vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

IX - Crianças pertencentes a famílias que atendam a um ou mais dos seguintes critérios sociais e econômicos:

X - Atendimento a mãe ou responsável trabalhador(a);

XI - Idade maior entre os inscritos para cada agrupamento;

XII - Estar em lista classificatória por ordem (data) de cadastramento;

XIII - Solicitações de transferência por mudança de domicílio para crianças já matriculadas em creches.

Parágrafo único: Para assegurar a clareza e eficácia no processo de seleção, serão coletadas e analisadas as seguintes informações:

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

a - Todos os contatos possíveis para comunicação com as famílias, que deverão ser informadas sobre a necessidade de atualizar qualquer mudança cadastral imediatamente, sob pena de perda da posição na fila;

b - Da distância entre o domicílio e a unidade educacional, com observância do limite de 2 km e facilidade de acesso conforme os critérios previamente estabelecidos;

c - Compreensão das necessidades específicas das crianças, incluindo necessidades especiais, saúde e mobilidade reduzida;

d - Condições socioeconômicas das famílias;

e - Participação das famílias em programas sociais.

f - Primeira matrícula ou transferência de crianças já matriculadas em creche, em decorrência de mudança de domicílio.

Art. 3º - Oferecer apoio na disponibilização de creches e escolas, preferencialmente em tempo integral, para facilitar a conciliação entre maternidade, trabalho e estudos das mães.

Art. 4º - Identificar e atender à demanda real por creches no município, com o objetivo de superar a meta do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 5º - Desenvolver um plano anual de expansão de vagas em creches incluindo:

I - Revisão das vagas atuais;

II - Planejamento para suprir a demanda reprimida;

Art. 6º - Garantir a previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município para a expansão sustentável das vagas em creches.

Art. 7º - Implementar a busca ativa escolar para crianças de 0 a 5 anos, em colaboração com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, visando identificar e atender a demanda desconhecida, conforme a estratégia 1.15 da Meta 01 do PNE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.


Aparecida de Fátima Liberal
Presidente

Kelly Cristina da Silva Ferreira Nascimento
Vice-Presidente

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

Miriam Ironi de Souza Oliveira
Secretária

Conselheiros:

Aguimar José Araújo - Suplente
Camila Tereza do Carmo - Titular
Edneia Maria de Oliveira Santos - Titular
Eliane Cândida de Oliveira - Suplente
Gracielle Loiola Sousa Araújo Ribeiro - Suplente
Ismailda Bonifácio de Carvalho Leite - Suplente
Janete Almeida de Souza Costa - Titular
Joana Paula de Sena Pessoa - Titular
Juscelino Nunes Costa - Titular
Fernanda Franciele Pereira Guilherme – Suplente
Michelly Keldol dos S. Geraldino - Suplente
Mônica Rosa Machado - Titular
Noice Fernandes de Lima Sousa - Suplente
Nubia Almeida de Souza - Suplente
Silvane Antônio de Oliveira Sertão - Suplente

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO